

Processo: TC 006.980/2010-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Taperoá - PB
Responsável: Luiz José Monteiro de Farias
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS - FUNASA

DESPACHO DO ASSESSOR*

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 2148/2013-TCU-Plenário, à peça 126, julgando irregulares as contas do Sr. Luiz José Monteiro de Farias, condenando-o em débito solidariamente com o Sr. Deczon Farias da Cunha, Sra. Uilza Farias da Cunha, Sra. Maria da Luz Felipe da Cunha, Sra. Severina Gomes do Nascimento e a empresa Transamérica Construtores Associados Ltda., com aplicação individual de multa (subitens 9.4 e 9.5), tendo sido considerados revéis todos os responsáveis, exceto o Sr. Luiz José Monteiro de Farias (subitem 9.1);
2. Considerando que, foi desconsiderada a personalidade jurídica da empresa Transamérica Construtores Associados Ltda., sendo ainda, declarada a inidoneidade desta entidade empresarial, para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal (subitens 9.2 e 9.7);
3. Considerando ainda, que, com fulcro no artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autoriza-se, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações (subitem 9.6.);
4. Considerando por fim, a existência de solidariedade entre Luiz José Monteiro de Farias, com Deczon Farias da Cunha, Uilza Farias da Cunha, Maria da Luz Felipe da Cunha, Severina Gomes do Nascimento e a empresa Transamérica Construtores Associados Ltda;
5. Considerando que em tentativas anteriores de localização da empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. e sua sócia, Sra. Severina Gomes do Nascimento, se mostraram infrutíferas, sendo necessária a citação por meio de edital, postergue-se, por ora, a elaboração e publicação do referido edital, ante a possibilidade de inclusão dos outros responsáveis na notificação editalícia;
6. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
7. Em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:

* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013.

- a) notificação ao Sr. Luiz José Monteiro Farias (CPF: 143.273.334-68), por intermédio de seu procurador, Sr. José Rogério Dias de Tolêdo Farias, OAB 14690/PB (procuração na peça 106);
- b) notificação ao Sr. Deczon Farias da Cunha (CPF: 133.369.674-49);
- c) notificação a Sra. Uilza Farias da Cunha (CPF: 395.452.454-68);
- d) notificação a Sra. Maria da Luz Felipe da Cunha (CPF: 181.893.504-04); e
- e) notificação à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis.

8. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

9. Quando do trânsito em julgado, além das providências de praxe, elaborar notificações quanto à declaração de inidoneidade da empresa Transamérica Construtores Associados (subitem 9.7).

SECEX-PB, 16/9/2013.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor